



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 099/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 720769**, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataforma elevatória para 25 (vinte e cinco) unidades escolares da rede municipal de ensino**. Aos 17 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 128/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 12 de junho de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 18 de junho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:** **PORTAC ELEVADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor global de R\$ 1.420.850,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 18 de junho de 2018 (Documento SEI nº 2001285), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 2001310), elencada no item 6 do instrumento convocatório, verificou-se que, no item 02 registra a oferta do valor unitário de R\$ 36.373,76, enquanto o edital estabelece para o item 02 o valor unitário máximo de R\$ 31.010,00. Da mesma forma, no item 03 a arrematante ofertou o valor unitário de R\$ 11.366,80, enquanto o valor unitário máximo estabelecido no instrumento convocatório trata-se de R\$ 8.200,00. Deste modo, ambos os itens apontados apresentam valores acima do máximo estimado no edital. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)*"; Considerando ainda que, o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global do processo; Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: "*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara) . 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU).*" Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência, nos termos do subitem 20.2 do edital, à empresa arrematante, no dia 03 de julho de 2018, através do Ofício SEI nº 2025344, solicitando a manifestação da arrematante acerca dos valores contemplados na composição do preço ofertado, bem como, a retificação da composição de preços apresentado na proposta, sob pena de desclassificação. Em resposta, no dia 10 de julho de 2018, a arrematante apresentou proposta com os valores unitários retificados, mantendo o valor global arrematado de R\$ 1.420,850,00(Documento SEI nº 2087857). Dessa forma, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 2001368), elencados no item 9 do instrumento convocatório, referente a "Certidão Negativa de Débitos Municipais" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "c", em consulta a autenticidade do documento no sítio eletrônico oficial, não foi possível validar o documento devido a informação: "*Certidão com o prazo de validade expirado*". Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra que: "*O Pregoeiro poderá*

durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no **subitem 9.2, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas**”. Sendo assim, a Pregoeira procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, através do endereço <http://www.sjp.pr.gov.br/alvaras-certidoes-e-licencas/>, na data de 25 de junho de 2018. No entanto, o site apresentou problemas que impediam a consulta. Dessa forma, a pregoeira entrou em contato telefônico com a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, órgão responsável pela emissão da Certidão, que confirmou o problema no site e enviou por email Certidão Negativa de Débito atualizada da empresa arrematante, a qual comprovava a situação regular da mesma perante ao Município (Documentos SEI nº 2025134 e 2025144). Dessa forma, após certificação da autenticidade do documento, no site <http://certidoes.sjp.pr.gov.br/index.php/empresa-doc-certidao/certidao-negativa-autenticidade>, comprovou-se a regularidade do mesmo. Quanto aos demais documentos de habilitação (Documento SEI nº 2001368), se apresentam de acordo com as exigências do item 09 do edital. Deste modo a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2018, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2018, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2107990** e o código CRC **89D25AA3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.029496-1

2107990v3
2107990v3